



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da CPL,

Tendo em vista da necessidade de aluguel de um imóvel que fica localizado no loteamento São Joaquim, quadra 07, lote 07, no Município de Santana do Araguaia-PA, de propriedade da **Sr. Helmer Martins Silva**, o imóvel abaixo descrito é para comportar as dependências da **Casa dos Professores do Curso de Agronomia, Cursos Técnicos e ETEPA**, foi o que julgamos melhor atender as necessidades do Município, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para receber os usuários que necessitam dos serviços essenciais, localizado numa área central da cidade. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão de escolha do **Locatário**, que é o **Fundo Municipal de Educação - FME com o CNPJ: 45.121.023/0001-92**, deu-se em razão das características e localização do imóvel, tendo em vista a necessidades de instalação e funcionalidade da **Casa dos Professores do Curso de Agronomia, Cursos Técnicos e ETEPA**, aos usuários que necessitam dos serviços essenciais, levando-se em conta o espaço para atender um grande número de pessoas que necessitem dos mesmos, visto que o imóvel possui um amplo espaço, e é localizado na área central da cidade.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

Para chegar ao valor justo da locação que é de **R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais)**, mensais, a administração atendeu ao estabelecido no "Laudo de Avaliação" e consultou pessoas que locam imóveis na cidade. Observou que o imóvel possui segurança, e está bem localizado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos: "art. 24 – É dispensável a licitação:...X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo do presente contrato de locação será de **02 (dois) meses**, Foi consultado ao Departamento de Contabilidade que informou haver o suficiente de dotação orçamentária na rubrica do **Fundo Municipal de Educação - FME**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• A presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria, para que se proceda à ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Santana do Araguaia, 04 de novembro de 2022.

Adenilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. n.º 006/2021